MENSAGEM DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 017/2023

Com elevada satisfação, encaminhamos à apreciação de Vossas Excelências, o presente Projeto de Lei nº 015/2023, que *dispõe sobre a proibição do uso e manuseio de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos de alto impacto sonoro, no Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná.*

Nobres Vereadores!

O presente Projeto de Lei visa a proibição do uso e manuseio de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos de alto impacto sonoro, assim considerados aqueles cujos níveis sonoros sejam superiores à 60 (sessenta) decibéis, no âmbito do Município de Marechal Cândido Rondon, a fim de proporcionar melhor qualidade de vida à população, em especial aos bebês, crianças portadoras do Transtorno do Espectro Autista (TEA), idosos e animais, mediante a atenuação de situações estressantes decorrentes do elevado impacto sonoro causados pelos ruídos dos fogos de artifício e artefatos pirotécnicos.

Por meio da proposição, pretende-se conciliar o uso de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos com o conforto e saúde da população rondonense e seus animais, na medida em que não objetiva-se proibir totalmente o seu uso, tradicional em épocas festivas, mas tão somente aqueles causadores de grande incômodo sonoro, de modo a continuar permitido o uso e manuseio de fogos de artifício e artefatos visuais de baixo incômodo sonoro, conforme já regulamentado em outros municípios.

Vale destacar que a queima de fogos de artifícios tradicionais, de uso comum nas festividades de final de ano, são desconfortáveis para aproximadamente 80% (oitenta por cento) das crianças portadoras do Transtorno do Espectro Autista (TEA), pois elas processam os estímulos do ambiente com maior intensidade[1]. Consequentemente, compensam este incômodo no comportamento, com maior agitação, medo, crises de choro, agressividade, não aceitando ser tocados, além de não aceitarem a aproximação de pessoas, o que gera uma situação extremamente desagradável para elas[2].

Nos bebês, o ruído causado pelos fogos de artifício pode provocar danos, com risco de perda auditiva severa uni ou bilateral, temporária ou irreversível[3]. Os ruídos podem ultrapassar 120 decibéis, mesmo a distância, sendo recomendado não haver exposição acima do limite de 85 decibéis. Nos primeiros 18 (dezoito) meses de vida, o sistema auditivo das crianças não está finalizado e, submetido a elevados índices de ruídos, pode sofrer lesão na cóclea, iniciando-se processo de perda auditiva[4]

Nos animais, segundo o Conselho Federal de Medicina Veterinária, os fogos podem causar danos irreversíveis, pois eles possuem maior capacidade auditiva (até 40.000Hz), quando comparados com o ser humano (entre 10 e 20.000 Hz). Desta forma, um barulho muito alto

---

[1] https://genialcare.com.br/blog/hipersensibilidade-autismo/

[2] https://bebe.abril.com.br/desenvolvimento-infantil/como-acalmar-a-crianca-com-autismo-nas-noites-com-fogos-de-artificio/

[3] https://www.boasaude.com.br/noticias/11422/fogos-de-artificio-podem-prejudicar-a-audicao-de-bebes-e-criancas.html

[4] https://saopauloparacriancas.com.br/festas-juninas-barulho-dos-fogos-de-artificio-pode-causar-perda-auditiva-em-bebes-e-criancas-pequenas/

continua sendo ruidoso para os animais, mesmo que eles estejam a distância. Os fogos de artifício podem superar 120 decibéis, o dobro do necessário para causar estresse nos animais, que toleram até 60 decibéis[5]

Outrossim, entendemos a preocupação de que a aprovação do presente projeto de lei poderia acabar com o brilho das festas comemorativas do Município, como é o caso da tradicional queima de fogos na virada do ano, que atrai milhares de pessoas, muitas até de outros municípios, para o espetáculo na região do Lago Municipal Rodolfo Rieger e no Parque de Lazer Annita Wanderer.

No entanto, para afastar tal preocupação, tomamos como exemplo o município vizinho de Toledo - PR, que em 2019 aprovou a Lei "R" nº 15, de 13 de março de 2019, que *dispõe sobre a proibição de queima, soltura e manuseio de fogos de artifício e similares que causem poluição sonora acima de 65 decibéis, no Município de Toledo* e, mesmo assim, não restou prejudicada em suas festividades de final de ano que tradicionalmente ocorrem nas imediações do Parque Ecológico Diva Paim Barth e continuam a reunir milhares de espectadores.

Ante o exposto, considerando as consequências negativas provocadas pela utilização dos fogos de artifício tradicionais e a plena possibilidade de utilização de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos de baixo impacto sonoro, o que não prejudica o embelezamento que tais objetos produzem, a presente proposição é de fundamental importância para reduzir os impactos que os fogos de artifício tradicionais provocam e, por conseguinte, oportunizar melhor qualidade de vida à comunidade, em especial aos bebês, crianças portadoras do Transtorno do Espectro Autista (TEA), idosos e animais.

Desse modo, submetemos a presente proposta à análise de Vossas Excelências, na certeza de que possamos contar com o apoio de todos os ilustres parlamentares dessa Colenda Casa de Leis, na aprovação do projeto.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 10 de abril de 2023.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Vereador VANDERLEI CAETANO SAUER
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR

Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon - Parana
PROTOCOLO GERAL 197/2023
Data: 10/04/2023 - Horário: 08:47 -
Legislativo

[5]https://www.cfmv.gov.br/cfmv-defende-substituicao-de-fogos-de-artificios-com-estampidos-por-artefatos-visuais-e-sem-ruidos/comunicacao/noticias/2018/12/20/

PROJETO DE LEI nº 015/2023, DE 10 DE ABRIL DE 2023.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO USO E MANUSEIO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO E ARTEFATOS PIROTÉCNICOS DE ALTO IMPACTO SONORO, NO MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, ESTADO DO PARANÁ.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1° Fica proibido, no Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, o uso e manuseio de fogos de artifício de estampido e artefatos pirotécnicos de alto impacto sonoro, assim considerados aqueles cujos níveis sonoros sejam superiores à 60 (sessenta) decibéis, com objetivo de proporcionar melhor qualidade de vida à população, em especial aos bebês, crianças portadoras do Transtorno do Espectro Autista (TEA), idosos e animais.

Parágrafo Único. A proibição de que trata o caput se aplica a recintos fechados e ambientes abertos, em áreas públicas ou locais privados.

Art. 2° O descumprimento do disposto nesta Lei resultará na apreensão dos objetos e os infratores estarão sujeitos a multa, em conformidade com as seguintes disposições:

I - multa, no valor correspondente a 10 (dez) VR's (valores de referência) vigentes no Município, no caso de pessoa jurídica;

II - multa, no valor correspondente a 05 (cinco) VR's (valores de referência) vigentes no Município, no caso de pessoa física.

Parágrafo Único. Em caso de reincidência, a aplicação da multa será no dobro do valor.

Art. 3° A fiscalização dos dispositivos constantes nesta Lei e aplicação da multa decorrente serão de competência da Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 4° O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, em até 90 (noventa) dias contados de sua publicação.

Art. 5° A Administração Municipal poderá adotar medidas complementares para divulgação e conscientização da população acerca das disposições desta Lei.

(Segue/Fls.02)

Art. 6º Fica revogada a Lei Municipal nº 3.193, de 09 de abril de 1999.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 10 de abril de 2023.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito